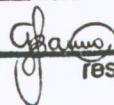


LEI - 1007/02



responsável

**Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar  
Convênios e dão outras providências**

O povo do Município de Estiva Estada de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com órgãos do governo Federal e Estadual, Secretarias de Estado e outras entidades governamentais e para-governamentais para atender interesses do município.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de cessão de uso, por tempo determinado, imóvel de propriedade do município ou locar, se necessário, a órgãos das esferas federal e estadual, para atender interesses do município.

**Art. 3º** - Os convênios que envolvam transferências de recursos do município, somente poderão ser celebrados até os limites orçamentários que não envolvam licitações ou concorrência pública.

**Art. 4º** - A assinatura de convênios e a cessão de imóvel, tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua, visando à execução de programas e projetos de interesse do município.

**Art. 4º** - Quando da assinatura de quaisquer convênios o Poder Executivo, fica obrigado a comunicar a Câmara de Vereadores, mediante ofício nos 5 (cinco) dias que precederem a assinatura do referido convenio.

**Art. 5º** - Revogam-se as Leis, 730/93 de 02/04/93 e Lei 875/97 de 11/06/97 e todas disposições em contrário,

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 0/ de Agosto de 2002.

  
LUIZ CARLOS RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL